



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE

LEI Nº 96/2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 096/2022, que “Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a polícia militar do estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do programa educacional de resistência às drogas (PROERD).”, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Quanto à iniciativa, temos que o presente projeto não pode prosperar.

Leis autorizativas se limitam a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição Federal ou Lei Orgânica, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

O projeto em questão encontra óbices intransponíveis, pois é inconstitucional por vício formal de iniciativa, já que invade campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo.

A competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, está sendo invadida no caso em tela, nada importando se a finalidade do projeto é apenas autorizar, além de ferir o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Assim, seguindo os precedentes anteriores desta comissão, concluímos que a proposta se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente, apresentando vícios que impedem a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Out-2022-16:01-091749-1/2